

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que a Administração instaurou processo licitatório com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico e assessoramento aos sistemas utilizados pelos setores de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria e Finanças, Compras, Contratos e Folha de Pagamento, bem como para acompanhamento das rotinas relacionadas ao eSocial, além das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, envio de informações à Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI e da Matriz de Saldos Contábeis, bem como às obrigações perante a Receita Federal;

Considerando que o processo licitatório anteriormente instaurado **restou fracassado**, tendo em vista que as empresas participantes não apresentaram documentação suficiente para comprovação da capacidade técnica exigida no edital, impossibilitando a adjudicação e contratação do objeto pretendido;

Considerando que os serviços em questão possuem **natureza essencial e contínua**, sendo indispensáveis para o regular funcionamento dos sistemas administrativos e para o cumprimento das obrigações contábeis, fiscais, previdenciárias e de prestação de contas da entidade perante os órgãos de controle externo e demais instituições governamentais;

Considerando que a eventual interrupção desses serviços poderá acarretar **prejuízos à Administração Pública**, tais como atrasos no fechamento contábil mensal, inconsistências nas informações prestadas aos órgãos de controle, descumprimento de prazos legais para envio de dados obrigatórios e possibilidade de aplicação de sanções administrativas;

Considerando ainda que a realização de novo processo licitatório demandaria prazo incompatível com a necessidade imediata da Administração, podendo comprometer a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações legais e institucionais;

Considerando que o **valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o qual autoriza a contratação direta por **dispensa de licitação para outros serviços e compras de pequeno valor**, inclusive para **autarquias e fundações previsto no § 2º - do art. 75 da Lei 14.133/2021**, desde que o valor da contratação **não ultrapasse o limite estabelecido em lei**, devidamente atualizado por ato do Poder Executivo Federal;

Considerando, ainda, os princípios da **continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, que orientam a Administração Pública na adoção de medidas que garantam o regular funcionamento das atividades administrativas;

Diante do exposto, **justifica-se a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal permitido para contratação direta, bem como em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle e demais instituições competentes.

Nova Trento, 10 de Março 2026.